



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI Nº 1, de 3 de junho de 2013.

Dispõe sobre a seleção de pessoal para serviço voluntário, por tempo determinado, para a execução do Projeto “Núcleo de Justiça Comunitária” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei, nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição Federal, estabelece a seleção de pessoal, por tempo determinado, para atuarem como Agentes Comunitários de Justiça e Cidadania, conforme anexo I;

Parágrafo Único. A seleção por tempo determinado terá por finalidade atender a implementação e execução do Projeto “Núcleo de Justiça Comunitária”, conforme o Convênio entre o Ministério da Justiça e a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo de nº 41/2011 Nº SICONV 758617/2011, processo n. 08025.001107/2011-60.

Art. 2º. A seleção autorizada pelo artigo 1º será precedida de processo seletivo simplificado, devendo a referida seleção, ser acompanhada por servidores efetivos credenciados pela Unidade de Gestão De Programas de Prevenção a Violência, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal responsável pela execução do Projeto.

Parágrafo único. A presente seleção não gera vínculo empregatício ou funcional, tampouco cria quaisquer obrigações de natureza previdenciária ou afins, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 9.608/98.

Art. 3º. A seleção temporária de que trata esta Lei será formalizada mediante Termo de Adesão a Serviço Voluntário, conforme a lei 9.608/98 a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e os selecionados.

§1º O prazo máximo da validade do termo de adesão será de até 12 (doze) meses, a contar do início da capacitação, admitida a prorrogação por igual período.

§2º Os Agentes Comunitários de Justiça e Cidadania selecionados, nos termos desta Lei, ficarão restritos ao exercício das respectivas atribuições, consoante o objeto do Termo de Adesão de



Serviço Comunitário, o qual prevê a atuação na comunidade o qual está inserido, exercendo as seguintes atividades:

- a) educação para os direitos;
- b) mediação comunitária;
- c) animação de redes sociais.

Art. 4º. Embora as atribuições tenham natureza educacional, social, cívica, e solidária, o Programa Justiça Comunitária efetuará, nos termos do art. 3º da lei 9.608/98 o ressarcimento das despesas realizadas pelos Agentes Comunitários, no desempenho de suas atividades voluntárias, conforme estabelecido no anexo II.

Art. 5º. As seleções observarão o Termo de Adesão padrão estabelecido pela Administração, do qual constarão, além das demais cláusulas:

I - A fundamentação legal;

II - O prazo de início e término do Termo de Adesão de Serviço Comunitário;

III - A função e correspondentes atribuições especificadas a serem desenvolvidas;

IV - Valor máximo de ressarcimento de despesas;

V - A carga horária de disponibilidade;

VI- A expressa declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as normas disciplinares estabelecidas em lei e regulamentos, pelo Termo de Adesão de Serviço Comunitário.

Art. 6º. Somente poderão ser aderentes os candidatos selecionados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro;

II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - Estar em gozo dos direitos políticos;

IV - Estar quites com as obrigações eleitorais, e militares, quando homem;

V - Ter boa conduta;

VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício da função;

VII - Participação em trabalhos sociais, voluntariado e movimentos populares;

VIII - Capacidade comunicativa, iniciativa capacidade de síntese, criatividade, comprometimento e sociabilidade;

IX - Residir por no mínimo 1 (um) ano no local onde atuará como Agente Comunitário.

X - Referências judiciais e sociais favoráveis.

XI - Possuir escolaridade compatível com no mínimo 5º (quinto) ano do ensino fundamental.



XII - Ter participado do Curso de capacitação para mediadores comunitários com carga horária de 100 horas aula e tendo um aproveitamento satisfatório e 75% frequência.

Parágrafo único. Além desses requisitos, o Agente terá o compromisso de participar de encontros e reuniões de aperfeiçoamento e educação continuada no Núcleo Comunitário a fim de aperfeiçoar suas habilidades para o bom desempenho de suas atividades, sendo submetido à avaliação realizada pela equipe multidisciplinar.

Art. 7º. Os aderentes ao programa, como Agentes Comunitários de Justiça e Cidadania, estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições regulamentares vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 8º. Os Agentes Comunitários de Justiça e Cidadania poderão ser ressarcidos nas despesas mensais no valor de até R\$ 190,00 (cento e noventa reais), nos termos do convênio assinado, constante em seu plano de trabalho.

Art. 9º. O ressarcimento das despesas referida no art. 4º, está condicionada à entrega da declaração mensal de despesas, após atestadas as atividades ali descritas pelo Núcleo Comunitário.

Art. 10. Dar-se- o desligamento antecipado ou unilateral do selecionado:

I - A pedido

II - Por conveniência da Administração, a juízo da autoridade responsável;

III - Quando o selecionado incorrer em qualquer conduta incompatível com as atividades propostas no projeto Justiça Comunitária e que possam comprometer a Administração Municipal.

IV- Ter participado do Curso de capacitação para mediadores comunitários com carga horária de 100 horas aula e tendo aproveitamento **insatisfatório** e percentual **abaixo de 75% de frequência**.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e III supra, exceção do Ressarcimento das Despesas do mês, nenhuma outra paga será concedida ao selecionado, a qualquer título ou forma, tornando-se inexigível qualquer parcela ou indenização.

Art. 11. É vedado atribuir ao Agente Comunitário encargos ou serviços diversos daqueles constantes do Termo de Adesão, bem como designações especiais, nomeações acumuladas para cargos em comissão, funções de confiança, licenças, afastamentos ou concessões, gratificações ou adicionais, ou quaisquer outras vantagens privativas de servidores investidos no Serviço Público Municipal.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Art. 12. É vedada a contratação, nos termos deste decreto, de servidores ou empregados que mantenham vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas autarquias, fundações públicas, e/ou respectivas empresas estatais, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa do contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos ao contratado, se por culpa deste.

Art. 13. A autorização para contratação por tempo determinado de Agentes Comunitário de Justiça e Cidadania, alcança, exclusivamente, as atribuições previstas na presente Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, existentes na Lei Orçamentária Anual, para execução do programa.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2013.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Anexo I

Função: Agente de Mediação Comunitária

Quantitativo de Vagas: 20 (vinte)

Carga Horária Semanal: 08 (oito) horas

Ressarcimento Mensal: Até R\$ 190,00 (cento e noventa reais)

Descritivo de função: Mediação comunitária, por intermédio da aplicação de técnicas específicas, atuando como facilitador para que as próprias partes envolvidas encontrem uma solução pacífica e consensual dos seus conflitos. Educação e conscientização em direitos e encaminhamentos para atendimento jurídico dos casos não resolvidos pela mediação; Articulação de redes sociais para atendimento dos cidadãos nos serviços públicos existentes na comunidade ou região; Atividades de multiplicação da informação das atividades no espaço de atuação e abrangência do Projeto.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Anexo II

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

(Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998)

Nome: _____

Identidade: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Por meio do presente instrumento, o (a) voluntário (a) acima descrito (a) adere aos termos e princípios reguladores do Programa Justiça Comunitária, comprometendo-se a desempenhar, gratuita e voluntariamente, as atividades de **Agente Comunitário de Justiça e Cidadania**.

A presente adesão não gera vínculo empregatício ou funcional, tampouco cria quaisquer obrigações de natureza previdenciária ou afins, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 9.608/98.

Após iniciar a devida capacitação junto ao Centro de Formação e Pesquisa em Justiça Comunitária, o (a) Agente Comunitário de Justiça e Cidadania atuará na comunidade na qual está inserido (a), exercendo as seguintes atividades: 1) educação para os direitos; 2) mediação comunitária; 3) animação de redes sociais.

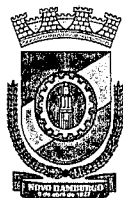
Muito embora a presente adesão tenha motivação de natureza educacional, social, cívica e solidária, o Programa Justiça Comunitária efetuará, nos termos do art. 3º da Lei 9.608/98, o ressarcimento das despesas realizadas pelos (as) Agentes Comunitários (as), no desempenho de suas atividades voluntárias, conforme critérios estabelecidos no Anexo II.

As condições de exercício das atividades voluntárias do Programa Justiça Comunitária, estão estabelecidas no Anexo I deste instrumento. O prazo de vigência do presente Termo de Adesão é de XXXXXX de 20XX a XXXXXX de 20XX.

Declaro que aceito atuar na condição de voluntário (a), nos termos do presente instrumento.

Assinatura do (a) Agente Comunitário

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Condições de exercício das atividades voluntárias Programa Justiça Comunitária

O Agente somente poderá atuar em nome do Programa, após concluída a capacitação inicial.

O atendimento dos casos será efetuado sem qualquer subordinação de horário, adequando-se à conveniência de cada (a) Agente Comunitário.

Para participar do Curso de Formação em Mediação Comunitária, o Agente Comunitário deverá comprometer-se a atuar no Programa Justiça Comunitária por um período mínimo de 12 meses, a partir do término da capacitação.

A formação contínua do Agente Comunitário, essencial para o bom desempenho de suas atividades, inclui o compromisso em participar das seguintes atividades: encontros de formação no Centro de Formação e Pesquisa em Justiça Comunitária e nos núcleos as reuniões na comunidade e discussões de casos.

Durante o período de atuação no Programa Justiça Comunitária, o Agente Comunitário será submetido à avaliação realizada pela equipe multidisciplinar, cuja finalidade é desde o aperfeiçoamento de suas habilidades até eventual sugestão pelo desligamento do Agente do Programa.

O critério de distribuição dos casos se estabelece de acordo com a região do (a) agente comunitário e a sua disponibilidade. Se nenhum agente da região aceitar a demanda, a mesma será encaminhada à tríade do Núcleo Comunitário para distribuição, atendendo às necessidades da formação continuada do Agente Comunitário.

Por um imperativo ético e de imparcialidade, o (a) agente que receber demanda de parentes até 2º grau (pai, mãe, filho, irmão, avô, neto), deverá encaminhar o caso ao Núcleo Comunitário para que seja distribuído conforme critério estabelecido acima.

O Agente Comunitário deverá entregar o “Formulário de Atendimento” devidamente preenchido ao Núcleo Comunitário no dia da discussão de caso;

A finalização do caso será acompanhada pelo Núcleo Comunitário, o que significa afirmar que os solicitantes serão contatados para que respondam a uma avaliação quanto à qualidade do atendimento.

O ressarcimento das despesas havidas no exercício das atividades voluntárias está condicionado à entrega da declaração mensal de despesas, após atestadas as atividades ali descritas pelo Núcleo Comunitário;

De acordo:

Novo Hamburgo, de de

Assinatura do (a) Agente Comunitário(a)